



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Projecto de Lei n.º 338/X**

**Altera a Lei da Televisão (Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto)**

**Exposição de Motivos**

A Rádio Televisão Portuguesa (RTP) decidiu alterar o horário dos tempos de antena emitidos fora do período legal de campanha eleitoral.

Assim, em carta enviada a 28 de Dezembro pela RTP para as entidades produtoras destes conteúdos, foi avisado que todos os tempos de antena emitidos a partir de 1 de Janeiro de 2007 deixam de estar colados ao Telejornal e passam a ser transmitidos às 19 horas.

Esta decisão, unilateral, prejudica seriamente a visibilidade deste importante mecanismo de divulgação da actividade dos partidos, sindicatos e associações profissionais, diminuindo radicalmente a audiência dos tempos de antena.

A forma como a RTP tomou uma decisão com tão grande impacto na relação comunicacional das entidades que produzem os tempos de antena com os cidadãos e eleitores - comunicando de véspera e sem consultar os interessados -, não parece ser a forma mais correcta desta empresa cumprir com a especificidade do seu estatuto e a missão pública que o mesmo acarreta.

Atendendo a que os tempos de antena são um instrumento fundamental no funcionamento da democracia, e do relacionamento das entidades detentoras do direito de antena com os cidadãos, entendemos que o serviço público de televisão deve garantir a visibilidade e o respeito que a sua importância institucional e comunicacional merece.

É com o propósito de manter o espírito originalmente previsto na elaboração da Lei da Televisão, nomeadamente que os tempos de antena fossem emitidos durante o horário nobre da emissão do canal público de televisão, que o Bloco de Esquerda apresenta o projecto de lei que “Altera a Lei da Televisão (Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto)”.

*Assim, nos termos Constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta o seguinte projecto de lei:*

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente diploma altera o horário de emissão dos tempos de antena, de forma a assegurar a sua maior difusão perante os cidadãos.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração à Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto**

O Artigo 55.º da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 55.º

(...)

1 - Os tempos de antena são emitidos no serviço de programas televisivo de cobertura nacional de maior audiência entre as 19h45 e as 22 horas.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).”

Assembleia da República, 12 de Janeiro de  
2007

Os Deputados,